



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DE ITAGUARÍ-GO**

EDITAL N° 001/2019/CMDCA

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, no uso de sua atribuição que lhe é conferida, faz publicar o Edital de convocação para o Segundo Processo de Escolha Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2020/2023, disciplinado pela Lei Federal n° 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução n° 170/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal n° 267/2015, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público, com voto facultativo, direto e secreto dos cidadãos do município, que estejam em situação regular junto a Justiça Eleitoral.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. Será responsável pela operacionalização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, incluindo seleção prévia e eleição, a Comissão Eleitoral, constituída através da reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

1.2. A participação no processo de seleção está condicionada à comprovação pelo candidato, dos requisitos constantes deste edital.

1.3. Este edital será divulgado na sede do CMDCA na sede da Prefeitura Municipal e no site <http://www.itaguari.go.gov.br>

1.4. Compete a Comissão Eleitoral:

- a) Organizar e coordenar o processo eleitoral;
- b) Decidir dos recursos e das impugnações;
- c) Designar os membros da mesa receptora dos votos;
- d) Receber, analisar e publicar os registros das candidaturas e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;
- e) Providenciar as credenciais para os fiscais;
- f) Receber e processar toda documentação referente ao processo eleitoral;
- g) Decidir os casos omissos nesse edital;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAGUARÍ-GO

2. DOS REQUISITOS:

2.1. São indispensáveis para pleitear uma candidatura e exercer a função de Conselheiro Tutelar, os critérios exigidos no art. 133, da Lei Federal nº 8.069/90 sem prejuízo daqueles constantes no art. 20, I a XI da Lei Municipal nº 267/2015, a saber:

Art. 20. São requisitos para os candidatos ao Conselho Tutelar:

I - Reconhecida idoneidade moral, firmada em documentos próprios, segundo critérios estipulados pelo CMDCA, através de resolução;

II - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - Residir no município de Itaguari há mais de 02 (dois) anos;

IV - Ensino Médio completo;

V - Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente e ou qualquer outra da mesma natureza;

VI - Estar no gozo dos direitos políticos;

VII - Não exercer mandato político;

VIII - Não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outra unidade da federação;

IX - Não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do art.29, da Lei Federal nº 8.069/90;

X - Estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar; e,

XI - Reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

3. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

3.1. As etapas do Processo de Escolha serão organizadas da seguinte forma:

a) PRIMEIRA ETAPA: Inscrições e entrega dos documentos;

b) SEGUNDA ETAPA: Análise dos Documentos;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAGUARÍ-GO

- c) TERCEIRA ETAPA: Exame de conhecimento específico (ECA);
- d) QUARTA ETAPA: Entrevista Coletiva e Individual;
- e) QUINTA ETAPA: Eleição em Data Unificada;
- f) SEXTA ETAPA: Formação Inicial para eleitos e suplentes; e,
- g) SETIMA ETAPA: Diplomação e Posse.

4. PRIMEIRA ETAPA: INSCRIÇÕES E REGISTRO DAS CANDIDATURAS:

4.1. Poderão inscrever os candidatos que preencherem os requisitos constantes no item 2.

4.2. As inscrições dos interessados deverão ser feitas na Sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARÍ situado na Av. Goiás c/ Rua Paraná, s/n, Setor 3 Poderes, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, no período de **15/04/2015 a 31/05/2015**.

4.3. As inscrições deverão ser feitas pessoalmente, ou por procurador, mediante a apresentação do instrumento do respectivo mandato, com firma reconhecida acompanhado do documento de identidade do procurador.

4.4. No ato da inscrição será de total responsabilidade do requerente ou seu procurador a conferência de toda a documentação, tendo ciência de que na falta de qualquer documento exigido no item 4.6 o candidato terá o pedido de registro de candidatura negado pela Comissão Eleitoral.

4.5. A veracidade das informações prestadas na inscrição é de total responsabilidade do candidato ou seu procurador.

4.6. Os interessados formalizarão o pedido de inscrição, apresentando:

I - Requerimento dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, (Anexo II);

II - Ficha de inscrição, (Anexo III);

III - Cópia da Cédula de identidade (RG), acompanhado do original para conferencia;

IV - Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF), acompanhado do original para conferencia;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DE ITAGUARÍ-GO**

V - Cópia do Título Eleitoral, acompanhado do original para conferência e Certidão de Quitação Eleitoral e de Crimes Eleitorais, ambas expedidas, gratuitamente no site do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, www.tse.jus.br;

VI - Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;

V - Cópia do comprovante de residência (talão de água, telefone fixo, energia, IPTU) em nome do candidato (a) e/ou em nome do (a) esposo (a), pai, mãe, sendo: um comprovante com data de emissão e/ou vencimento, no mínimo até o mês de Março de 2017 e, outro com data atualizada, para fins de comprovação dos 2 (dois) anos de residência no Município de Itaguari/Goiás. No caso do comprovante de residência não estar contemplado nas hipóteses acima, deverá apresentar declaração com firma reconhecida por verdadeira do titular do endereço, declarando a residência do (a) candidato (a), acompanhado do testemunho de no mínimo duas pessoas idôneas, devidamente qualificadas;

VI - Cópia do Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, se do sexo masculino;

VII - Cópia do Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou Curso Superior;

VIII - 1 Fotos (3x4) recente, que não tenha conotação de propaganda eleitoral que induza ou dificulte o reconhecimento pelo eleitor;

IX - Certidão Negativa Cível e Criminal no âmbito da Justiça Federal e Estadual, não se admitindo protocolo;

X - Documento que comprove experiência na promoção, proteção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, ou trabalho realizado por mais de 1 (um) ano com criança e adolescente, emitido em papel timbrado do órgão ou entidade, assinado pelo Presidente ou responsável;

XI - Declaração de não ter exercido o Cargo de Conselheiro Tutelar e/ou não ter sido penalizado com a destituição do cargo de Conselheiro Tutelar, (Anexo IV);

XII - Declaração de desimpedimento no qual declare que uma vez eleito e empossado se dedicará exclusivamente às atividades do Conselho, sob pena de perda do mandato, (Anexo V);
e,

XIII - Declaração subscrita do próprio punho sobre procedimentos administrativos em que tenha sido indiciado, ações em que seja ou tenha sido réu, protestos de títulos, penalidades no exercício de cargo público ou qualquer outra atividade profissional.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAGUARÍ-GO

5. SEGUNDA ETAPA: ANÁLISE DOS DOCUMENTOS:

5.1. Encerrando o prazo para inscrições, a Comissão Eleitoral, no dia **05/06/2019**, publicará a relação dos candidatos que requereram inscrição, remetendo cópias da relação ao Promotor, os quais, assim como qualquer cidadão maior de 18 anos de idade poderão, até o dia **10/06/2019**, impugnar, fundamentalmente, as inscrições.

5.2. Desde o encerramento das inscrições, todos os documentos e especialmente os currículos dos candidatos estarão à disposição dos interessados, na sede do Conselho de Direitos da Criança e Adolescente, para exame e conhecimento dos requisitos exigidos.

5.3. Decorrido os prazos acima, a Comissão reunir-se-á para avaliar os requisitos, documentos, currículos e impugnações, para, deferir os registros dos candidatos que preencham os requisitos de lei e indeferir os que não preencham ou apresentaram documentação incompleta.

5.4. Em seguida, a Comissão fará publicar a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas, abrindo-se o prazo de 02 (dois) dias, da data da publicação para pedidos de reconsideração que deferiu ou indeferiu os registros, os quais serão decididos no prazo de 05 (cinco) dias, seguindo-se nova e definitiva publicação.

5.5. A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

6. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS:

6.1. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o candidato será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilidade legal.

6.2. Após análise da documentação pela Comissão Eleitoral será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem das etapas seguintes do Processo de Escolha em Data Unificada. O Candidato impugnado terá 2 (dois) dias após publicação para apresentar sua defesa.

8. TERCEIRA ETAPA: EXAME DE CONHECIMENTO:

8.1. De caráter eliminatório, o exame de conhecimento consistirá numa prova escrita, objetiva e de múltipla escolha, relativa ao Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, e sobre a política municipal de promoção, defesa e atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAGUARÍ-GO

8.2. O Exame de conhecimento será aplicado no dia **06/08/2019**, às **18h00min** na Escola Municipal Professor Raimundo de Oliveira Castro, na Av: Goiás S/N, Três Poderes, Itaguari-Go. Não será permitido ingressar no local da prova após as 18h00min.

8.3. O exame de conhecimento será composto de 20 (vinte) questões com pontuação de valor 03 (três) para cada uma delas e numa dissertação no valor de 40 (trinta) pontos, devendo o candidato obter, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor total de 100 (cem) pontos a ser habilitado à próxima etapa.

8.4. A aplicação da prova deverá ter duração de 04 (quatro) horas, sendo que o candidato só poderá retirar-se da sala após 01 (uma) hora do início da prova escrita, e os três últimos permaneceram na sala até o envelope ser lacrado e assinado pelos mesmos.

8.5. O candidato deverá apresentar-se no local da prova com 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica azul ou preta e documento de identificação original (carteira de Identidade, carteira de motorista, CTPS, passaporte ou outro documento oficial com fotografia).

8.5.1. Caso o candidato tenha extraviado seu documento de identificação (seja por roubo ou outro) até a realização da prova, deverá apresentar boletim de ocorrência acompanhado de cópia do documento de identificação para participar da seleção.

8.6. O candidato que não comparecer ao local da prova para a sua realização, ou após o horário estabelecido, será considerado automaticamente excluído do processo de escolha para Conselheiro Tutelar.

8.7. Após publicação do resultado do exame de conhecimento o candidato poderá interpor recurso no prazo de 2 (dois) dias para a Comissão Eleitoral.

9. QUARTA ETAPA: ENTREVISTA COLETIVA E INDIVIDUAL:

9.1. Consistirá em entrevista coletiva no valor de 30 (trinta) pontos e entrevista individual no valor de 70 (setenta) pontos a ser realizada por uma banca entrevistadora designada pela Secretaria de Assistência Social.

9.2. A banca entrevistadora deverá ser composta por psicólogo (a), assistente social e psicopedagogo (a), na presença de um representante do Ministério Público, classificando o Candidato em Habilitado ou Não Habilitado a próxima etapa.

9.3. A entrevista coletiva e individual será aplicada no **dia 22/08/2015**, às **9h00min**, na Escola Municipal Professor Raimundo de Oliveira Castro, neste município.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DE ITAGUARÍ-GO**

10. QUINTA ETAPA: ELEIÇÃO EM DATA UNIFICADA:

10.1. O Processo de escolha realizar-se-á no dia **06 de Outubro de 2019, das 8h00min às 17h00min** (hora padrão de Brasília DF).

10.2. A Comissão deverá providenciar a confecção de cédula única, contendo o nome dos candidatos aptos a concorrerem, pela ordem alfabética, a qual será devidamente rubricada pelo presidente da mesa.

10.3. A mesa coletora será constituída por 01 (um) presidente e 01 (um) secretário.

10.3.1. A Comissão Eleitoral publicará através de Edital a Relação nominal dos Mesários que atuarão no pleito.

10.3.2. Não podem atuar como mesários (a) ou secretários (a):

a) os candidatos, e parentes destes, consanguíneos ou afins, até o segundo grau;

b) conjugue ou companheiro (a) de candidato;

c) membro do CMDCA;

d) as pessoas que, notoriamente, estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

10.4. Poderá votar todos os eleitores do Município de Itaguari, que estão em situação regular junto a Justiça Eleitoral até o dia 31 de Agosto de 2019.

10.4.1. Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial com foto. Ao eleitor que não se identificar, através de documento oficial, não lhe será permitido votar.

10.4.2. Será conferido o nome do eleitor na Relação Oficial disponibilizada pela Justiça Eleitoral, após a conferência o eleitor devesse assinar por extenso na frente do seu nome.

10.4.3. De posse da cédula, o eleitor dirigir-se-á a cabine, onde assinalarão suas preferências, em 02 (dois) candidatos, sob pena de nulidade de voto as cédulas que apresentarem rasura ou numero maior ou menor que 02 (dois) candidatos, em seguida, dobrando a cédula, a depositará na respectiva urna.

10.5. Na hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão distribuídas senhas, prosseguindo-se os trabalhos até que o ultimo eleitor vote.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAGUARÍ-GO

10.6. Encerrada a coleta dos votos, a Mesa Receptora lacrará a urna, lavrará ata circunstanciada, e encaminhará a urna à comissão eleitoral.

10.7. Cada candidato poderá credenciar 1 (um) fiscal para atuar junto à mesa receptora de votos e na apuração.

11. DA APURAÇÃO:

11.1. Após entrega das urnas lacradas e atas lavradas, a Comissão na mesma data deverá proceder à sua abertura, contagem e lançamento dos votos, lavrando-se a ata circunstanciada, a qual será assinada pelos integrantes da Comissão, fiscais presentes, candidatos e representante do Ministério Público.

11.2. O fiscal indicado representará o candidato em toda a apuração, sendo vedada a presença de pessoa não credenciada, inclusive candidatos, no recinto destinado à apuração.

11.3. A mesa apuradora contará as cédulas, retirando da urna e conferirá com o total de assinaturas na lista própria.

11.4. Serão eleitos 05 (cinco) candidatos que apresentarem maior número de votos, após a apuração de todos os votos válidos, ficando os demais por ordem de votação, da sexta a décima colocação, como suplentes.

12. SEXTA ETAPA: FORMAÇÃO INICIAL PARA ELEITOS E SUPLENTE:

12.1. Os conselheiros tutelares titulares eleitos e suplentes deverão participar do processo de capacitação/formação continuada relativa à legislação específica as atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA antes da posse, com frequência de no mínimo 80% (oitenta por cento).

12.2. O conselheiro titular ou suplente que não atingir a frequência mínima ou não participar do processo de capacitação, não poderá tomar posse, devendo ser substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação/formação continuada, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.

12.3. O Conselheiro reeleito ou que já tenha exercido a função de Conselheiro Tutelar em outros mandatos, também ficam obrigados a participar do processo de capacitação/formação continuada, considerando a importância do aprimoramento continuado e da atualização da legislação e dos processos de trabalho.

13. SETIMA ETAPA: DIPLOMAÇÃO E POSSE:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAGUARÍ-GO

13.1. Os candidatos eleitos serão empossados, por decreto do Poder Executivo Municipal, para exercer o cargo de Conselheiro Tutelar.

14. DA PROPAGANDA ELEITORAL:

14.1. A propaganda dos candidatos somente será permitida após a publicação dos aprovados nas etapas eliminatórias e reunião realizada pela Comissão Eleitoral e Candidatos a caráter de esclarecimentos sobre a Propaganda Eleitoral.

14.2. É vedada a propaganda eleitoral em meios de comunicação tanto escrita, como radio difusora, podendo, todavia a mídia realizar debates e entrevistas, observando a igualdade de horários e oportunidades a todos os candidatos e com autorização expressa da Comissão Eleitoral.

14.3. É vedada a propaganda individual de candidatos através de anúncios luminosos, carros de som, faixas, brindes de qualquer espécie, cartazes, inscrições ou panfletos, ou por qualquer outro meio, em todos os locais públicos ou privados, exceto panfleto elaborado pela Comissão Eleitoral com objetivo de divulgar os candidatos aptos a participarem da sexta etapa.

14.4. É vedada a composição de chapa para efeitos de propaganda.

14.5. É vedado o uso de símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às empregadas pelos órgãos do governo, empresas privadas ou pelos partidos políticos.

14.6. Conforme previsto no § 3º, do art. 139, do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

14.7. É permitida a utilização da internet como veículo de comunicação, desde que sem custo financeiro, mediante o uso de blog, e-mail e paginas de rede social (**FACEBOOK, WHATSAPP e INSTAGRAN**).

14.8. Toda e qualquer propaganda eleitoral, inclusive corpo a corpo, deverá ser encerrada no dia **05/10/2019** às 23h59min, sob pena de cassação da candidatura.

15. DA CONDUTA NO DIA DA ELEIÇÃO:

15.1. Não será tolerado, por parte dos candidatos e seus simpatizantes sob pena de cassação da candidatura, toda e qualquer propaganda eleitoral, que compreenda:

I - Todas as regras constantes no item 14;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAGUARÍ-GO

II - Promoção de atos que prejudiquem a higiene e a estética urbana ou contravenha a postura municipal ou a qualquer outra restrição de direito;

III - Promoção de transporte de eleitores;

IV - Promoção de “boca de urna”, dificultando a decisão do eleitor; e,

V - Aglomeração de pessoas em local público ou aberto ao público, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

15.2. Constatadas as irregularidades acima o candidato terá sua candidatura impugnada garantindo-lhe contraditória ampla defesa.

15.3. A decisão de cassação da candidatura será tomada pela Comissão Eleitoral, sob a fiscalização do Ministério Público. Neste caso, será instaurado um processo administrativo em que o candidato terá direito a defesa em peça escrita no prazo de dois dias, tendo a Comissão igual prazo para proferir a decisão.

16. LOCAL DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

16.1. O Conselho Tutelar funcionará de segunda a sexta-feira.

16.1.1. Todos os Conselheiros Tutelares prestarão atendimento diário e integral, vedado qualquer tipo de revezamento.

16.1.2. Os plantões noturnos, feriados e finais de semana obedecerão escala estabelecida pelos seus membros.

16.2. O exercício da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante, sendo fixada a remuneração prevista na Lei Complementar nº 4, de 10 de junho de 2015, Anexo I, Dos Conselheiros Tutelares.

16.3. Conforme a Lei Federal nº 12.696/12, sem prejuízo de sua remuneração, o Conselheiro Tutelar fará jus a percepção das seguintes vantagens:

a) cobertura previdenciária;

b) gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

c) licença-maternidade;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DE ITAGUARÍ-GO**

d) licença-paternidade; e,

f) gratificação natalina.

16.4. A remuneração aos senhores conselheiros não gera qualquer relação de emprego entre estes e a municipalidade.

16.5. O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada, observado o que determina o art. 37, XVI e XVII, da Constituição da União e art. 37, da Resolução nº 139/10, do CONANDA.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 267/2015.

17.2. Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos.

17.3. É de inteira responsabilidade de o candidato acompanhar e publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos Conselheiros Tutelares.

17.4. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

17.5. Fazem parte do presente edital os anexos contendo o cronograma das atividades.

E para que chegue o presente EDITAL ao conhecimento dos interessados e de terceiros, e para que não possam, no futuro, alegar ignorância, expeça-se o presente edital de igual teor, que será publicado na forma da Lei, através do sítio eletrônico www.itaguari.go.gov.br e afixado no placar da Promotoria de Justiça da Comarca de Taquaral de Goiás, Prefeitura e Câmara Municipal. Expedido nesta cidade de Itaguari, Estado de Goiás, aos 04 (quatro) dias do mês de abril de 2019.

Presidente CMDCA



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DE ITAGUARÍ-GO**

ANEXO I
Eleições Gerais
CONSELHO TUTELAR DE ITAGUARI
CRONOGRAMA

05 de abril de 2019	Publicação do Edital
22 de abril a 31 de maio	Inscrições na sede da Prefeitura Municipal de Itaguari
05 de junho de 2019	Relação Candidatos que requerem registro de candidatura e divulgação para comunidade, Ministério Público para possíveis Impugnações.
11 a 13 de junho de 2019	Análise dos pedidos de Registro e Impugnação eventualmente interpostos
17 de junho de 2019	Publicação dos Registros deferidos e indeferidos
19 de junho de 2019	Término do prazo para recurso
20 de 26 de junho de 2019	Análise dos pedidos de recursos eventualmente interpostos.
28 de junho de 2019	Publicação da lista definitiva do registro de candidatura.
08 de agosto de 2019	Exame de conhecimentos inerentes ao ECA – Prova escrita.
14 de agosto de 2019	Publicação do resultado exame de conhecimentos.
16 de agosto de 2019	Término do prazo para recurso
20 de agosto de 2019	Análise dos pedidos de recursos eventualmente interpostos.
21 de agosto de 2019	Divulgação Registros habilitados para Avaliação Psicológica
23 de agosto de 2019	Entrevista Coletiva e Individual – 09h00min
26 de agosto de 2019	Divulgação registros habilitados ao Processo de Escolha.
30 de agosto de 2019	Término do prazo para recurso.
03 de setembro de 2019	Análise do pedido de recurso
04 de setembro de 2019	Publicação de lista definitiva dos habilitados a Eleição
05 de setembro de 2019	Reunião com os candidatos
06 de setembro de 2019	Início da Campanha Eleitoral
05 de outubro de 2019	Término do prazo para campanha eleitoral.
06 de outubro de 2019	Eleição e divulgação dos resultados
09 de outubro de 2019	Término do prazo de recurso
15 de outubro de 2019	Divulgação do Cronograma de capacitação continuada para Conselheiros Tutelares
10 de janeiro de 2020	Posse dos Conselheiros Tutelares.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DE ITAGUARÍ-GO**

ANEXO II

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA CONCORRER A VAGA DE
CONSELHEIRO TUTELAR**

NOME: _____

DATA NASCIMENTO: ___/___/_____ CPF: _____

ENDEREÇO: _____

Venho requerer minha inscrição como candidato(a) a vaga de Conselheiro Tutelar, nos termos da Lei Federal 8.069/90 (ECA) e Lei Municipal 267/2015. Para tanto, declaro conhecer os requisitos contidos no Edital 01/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itaguari, tendo juntado a minha inscrição os documentos necessários. Aceitando-os, desde já, sob pena de indeferimento de seu pedido de inscrição, caso não seja aprovado.

Termos em que pede e espera deferimento.

Itaguari-GO, ____ de maio de 2019.

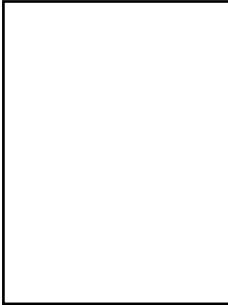
Nome: _____

RG: _____



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DE ITAGUARÍ-GO**

ANEXO III



FICHA DE INSCRIÇÃO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

INSCRIÇÃO N°: _____

1. DADOS PESSOAIS:

Nome: _____

Sexo: _____ Data de nascimento: ____/____/____ Natural de _____

Pai: _____

Mãe: _____

Endereço residencial: _____

Bairro: _____ CEP: _____

Telefone Fixo: _____ Comercial: _____

Celular: _____ Operadora: _____ Celular: _____ Operadora: _____

Escolaridade: _____ Estado civil: _____

Nome do cônjuge: _____

2. DOCUMENTOS:

Cédula de identidade: _____ Órgão Expedidor: _____ CPF: _____

Título de eleitor: _____ Zona: _____ Seção: _____



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DE ITAGUARÍ-GO**

3. SITUAÇÃO PROFISSIONAL E DEMAIS QUALIFICAÇÕES:

Profissão atual: _____

Nome do estabelecimento (empresa ou repartição) onde exerce sua profissão atual:

Função/Cargo: _____

Horário de trabalho: _____

Há quanto tempo trabalha na empresa: _____

Endereço do estabelecimento: _____

Bairro: _____ Cidade: _____

Fone: _____

4. SITUAÇÃO SÓCIO-FAMILIAR:

Reside em casa própria ou alugada? _____

Há quanto tempo? _____

Quantas pessoas há sob sua dependência econômica? _____

6. INFORMAÇÕES GERAIS:

Faz parte de entidades culturais, recreativas, religiosas ou filantrópicas? Quais? Há quanto tempo?



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DE ITAGUARÍ-GO**

DECLARO, para os devidos fins, que tenho pleno e integral conhecimento e concordo expressamente com todos os termos e condições estabelecidas no EDITAL PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE ITAGUARI/GO, e demais documentos, legislações (em especial a Lei Municipal nº 267/2015 e a Lei Federal nº. 8.069/90 – ECA) a ele relacionados.

O preenchimento e entrega da presente ficha de inscrição não confere nem tampouco garante ao candidato direito a participar do processo eleitoral, ficando o mesmo integralmente sujeito ao cumprimento de todos os termos e condições estabelecidas do EDITAL PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE ITAGUARI/GO.

Itaguari-GO, _____ de maio de 2019.

Nome: _____

RG: _____



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DE ITAGUARÍ-GO**

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO NÃO TER SIDO PENALIZADO COM A DESTITUIÇÃO DO CARGO
DE CONSELHEIRO TUTELAR.**

EU, _____, declaro para os devidos fins, sob
pena de responsabilidade, que

() não fui penalizado com a destituição do cargo de conselheiro tutelar.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Itaguari, ____ de maio de 2019.

Nome: _____

RG: _____



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DE ITAGUARÍ-GO**

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Eu, _____

Portador do CPF _____, declaro para os devidos fins de direito, que uma vez eleito e empossado me dedicarei exclusivamente às atividades do Conselho, sob pena de perda do mandato, ciente de que não poderei exercer nenhum outro cargo público ou privado.

Por ser verdade, firmo a presente.

Itaguari-GO, ____ de maio de 2019.

Nome: _____

RG: _____